



RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 10/17, de 11 de julho de 2017.

Aprova a nova estrutura e funcionamento das Câmaras Especiais integrantes da Estrutura do CRA-RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-RS aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405, de 11 de abril de 2011,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º, Inciso VIII; 7º, Inciso III, b)16, inciso IV; 39, inciso IV; Artigo10; Artigo12, § Único e Art. 51 do Regimento do CRA-RS;

CONSIDERANDO as decisões do Plenário, decorrente da reunião realizada no dia 22/05/2017 – Ata nº 12/17.

RESOLVE:

Art.1º As Câmaras Especiais (CE's), como órgãos auxiliares, têm por finalidade assessorar a Diretoria Executiva e o Plenário nos estudos de apoio à ciência e prática da Administração, no âmbito de sua área de atuação, de forma que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos profissionais de Administração, aproximação aos futuros e atuais profissionais da Administração, além de proposição de projetos.

§ 1º Os integrantes das Câmaras Especiais são voluntários, de forma que sua atuação nas CE's não caracteriza vínculo laboral ou prestação de serviços, descabendo qualquer tipo de remuneração, exceto a Câmara de Mediação e Arbitragem, quando couber, inclusive de representação, em consonância com as disposições do Art. 18 do Regimento Interno da Câmara de Mediação e Arbitragem, aprovado pela Resolução CRA-RS 16/2014.

§ 2º Os integrantes das Câmaras Especiais deverão:

I – Firmar **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, nos termos da Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, "Lei do Voluntariado", conforme modelo do anexo II, desta Resolução;

II – ser Administrador ou Tecnólogo, devidamente registrado no CRA-RS;

III – estar adimplente com a anuidade do CRA-RS;

IV – apresentar no mês de abril aos coordenadores de cada CE a certidão de regularidade junto ao CRA-RS;



V – ter seu nome homologado pelo Plenário do CRA-RS e ser designado pela Presidência por Portaria específica;

VI – autorizar expressamente a cessão dos direitos de voz e imagem em qualquer meio de comunicação utilizado pelo CRA-RS, para divulgação de suas atividades, sem que isso resulte em qualquer remuneração ou direito de indenização.

Art. 2º Na estrutura dos Órgãos Técnico-Científicos e de Apoio a que se refere o Art. 7º, inciso III, alínea b, do Regimento do CRA-RS, as Câmaras Especiais passam a serem as seguintes:

- I – Câmara de Ensino – CEEEnsino;
- II – Câmara de Gestão Pública – CEPública;
- III – Câmara de Administração de Saúde – CESaúde;
- IV – Câmara de Jovens Administradores – CRA Jovem;
- V – Câmara de Responsabilidade Social e Sustentabilidade – CERSS;
- VI – Câmara de Relações Internacionais – CERInt;
- VII – Câmara de Gestão em Tecnologia e Inovação – CETInova;
- VIII – Câmara de Mediação e Arbitragem - CEMA

§ 1º A Câmara Especial de Mediação e Arbitragem - CEMA, pela sua singularidade, terá regimento e regulamentação própria.

§ 2º Cada Câmara Especial deverá fomentar e organizar a reflexão e a difusão do conhecimento dentro das suas respectivas competências.

Art. 3º São competências das Câmaras Especiais nos seus respectivos campos de atuação:

I – Reunir estudiosos e profissionais para discutir e pesquisar temas pertinentes ao exercício da profissão, estimulando a reflexão e a produção acadêmico-científica no seu campo de atuação, gerar e subsidiar a produção de notas técnicas e pareceres para contribuir com posicionamento institucional;

II – atuar em consonância com os planos estratégicos, táticos e operacionais do CRA-RS, alinhando suas ações às prioridades definidas no âmbito da Diretoria Executiva;

III – evidenciar os princípios e pressupostos que orientam a profissão e ciência da Administração e;

IV – sugerir para a Diretoria Executiva a realização de ações de capacitação e eventos, de intercâmbio técnico, científico e social, para fins de troca de ideias e experiências, com instituições nacionais e internacionais, de ensino e pesquisa, públicas e privadas, e outras entidades que se ocupam de temas que dialoguem com as competências específicas de cada Câmara.



Parágrafo único. As propostas de intercâmbio com instituições e entidades externas e quaisquer atividades para sua execução e que requeiram uso da imagem, recursos de qualquer ordem e estrutura do CRA-RS deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva e, quando necessário, homologada pelo Plenário do CRA-RS.

Art. 4º Havendo a necessidade de ampliação do conhecimento, as Câmaras Especiais poderão propor à Diretoria Executiva a criação de grupos “*ad hoc*” de especialistas, por tempo certo, conforme previsto no Regimento Interno da Autarquia, para tratar de assuntos inerentes às respectivas competências.

I - A proposição deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

II - Aplicam-se aos integrantes do Grupo de Especialistas o disposto no §2º, Incisos I e VI, do Art. 1º desta Resolução, sem a necessidade de encaminhar ao Plenário para homologação.

III - O Grupo de Especialistas será constituído de, no máximo, três (3) profissionais.

Parágrafo único. A Câmara poderá convidar profissionais especialistas em temas específicos para participar das reuniões e atividades por ela promovidas, sem ônus para a Autarquia.

Art. 5º Cada Câmara será composta por no mínimo cinco (5) e no máximo dez (10) integrantes, organizados da seguinte composição: 70% de membros titulares e 30% de membros suplentes. Eventual arredondamento de casa decimal será para a unidade imediatamente posterior.

§1º Cada Câmara terá um Comitê Gestor composto de um Coordenador, um Coordenador Adjunto e um Secretário, que serão escolhidos, em eleição interna na Câmara Especial, e encaminhados ao Plenário para o respectivo ato de posse.

§2º As Câmaras deverão tornar efetivo o funcionamento da agenda de trabalho proposta e aprovada por seus integrantes, sob responsabilidade do respectivo Coordenador, segundo os planos e programas do CRA-RS no exercício.

§3º As Câmaras Especiais não poderão deliberar com quórum inferior à metade mais um de sua composição, salvo em reunião extraordinária e devidamente justificada.

§4º Quando houver necessidade de apoio tático-operacional para a consecução de projetos especiais, o Coordenador da Câmara deverá solicitar à Vice-Presidência Institucional, com antecedência, que autorizará “*ad referendum*”, da Diretoria Executiva.

Art. 6º As Câmaras Especiais poderão contar com representantes no Interior do Estado, nas respectivas áreas de atuação, em localidades onde o CRA-RS possuir Seccional.



I - A indicação do representante deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e, quando necessário, homologada pelo Plenário.

II - Aplicam-se aos Representantes as mesmas regras estabelecidas no §2º, Incisos I a VI, do Art. 1º desta Resolução.

III - A participação do Representante nas reuniões da Câmara será de maneira virtual, podendo ser utilizada a estrutura da Seccional para tal fim.

IV - Havendo necessidade de participação presencial, será por convocação expressa, justificada e aprovada previamente pela Vice-Presidência Institucional. Neste caso, as despesas decorrentes de deslocamento e alimentação ficarão às expensas do CRA-RS.

V - A participação presencial do Representante não poderá exceder a duas (2) reuniões anuais.

Parágrafo único. A inclusão de Representante não altera a composição da Câmara, uma vez que não se enquadra como Suplente nem Titular.

Art. 7º São atribuições do Coordenador:

I - Coordenar as ações da Câmara em acordo com o artigo 3º desta Resolução;

II - elaborar planos e estudos na modalidade de escopo de projeto, aprovados pela maioria da Câmara, que será submetido à Vice-Presidência Institucional, para os devidos trâmites administrativos junto a Diretoria Executiva e, posteriormente, ao Plenário, se for o caso; e

III - apresentar à Vice-Presidência Institucional, sempre que demandado, os relatórios e estudos que deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, para fins de registro histórico e de atividades do CRA-RS.

Art. 8º São atribuições do Coordenador Adjunto:

I - substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências.

Art. 9º São atribuições do Secretário:

I - elaborar as atas das reuniões realizadas;

II - organizar os documentos da Câmara.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário, poderá o Coordenador indicar substituto "ad hoc", dentre os presentes na reunião, para os trabalhos de secretaria.

Art. 10 Compete aos integrantes das Câmaras:

I - Sugerir temas e atividades, em consonância com as respectivas competências da Câmara e a missão institucional do CRA-RS, a serem discutidos nas reuniões; e

II - elaborar estudos, pareceres e artigos quando demandados ou não.

Parágrafo único. Os estudos, artigos e pareceres, quando forem públicos e inerentes às atividades da Câmara, deverão ser encaminhados à Vice-Presidência Institucional para os devidos



trâmites administrativos, e submetidos à Diretoria Executiva e a Plenária, para publicação nos meios de comunicação, se aprovados por ambas as instâncias.

Art. 11. Os integrantes das Câmaras poderão ser convidados a participar de reuniões, atividades, solenidades institucionais e eventos, no âmbito do Sistema CFA/CRA's, ou em organizações da Sociedade, mediante indicação da Diretoria Executiva.

Art. 12. Os integrantes das Câmaras Especiais terão mandato de dois (2) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzidos por mais um (1) período.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou desistência de algum membro, este será substituído pela Câmara, obedecendo à composição estabelecida no Art. 5º, devendo o substituto ter seu nome homologado pelo Plenário.

Art. 13. As Câmaras Especiais poderão realizar reuniões ordinárias, presenciais ou virtuais, em dia e horário previamente acordado, sendo, no mínimo, uma (1) e, no máximo, duas (2) mensais.

§ 1º As reuniões virtuais e presenciais não poderão exceder a duas (2).

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser oficializadas através de Ata, lista de presença e evidências do encontro.

§ 3º Não haverá limites para reuniões virtuais, desde que não incorra a custos ao CRA-RS.

Art. 14. As Câmaras Especiais elaborarão os seus respectivos Regimento Interno seguindo padrão aprovado pela Diretoria Executiva e estabelecido pelo CRA-RS.

§ 1º Os Regimentos Internos de que trata o "caput" deverão ser elaborados em até sessenta (60) dias após a publicação desta Resolução, e encaminhados à Vice-Presidência Institucional para aprovação junto à Diretoria Executiva.

§ 2º As alterações ou atualizações no Regimento Interno deverão ser apresentadas pela Câmara, até o mês de novembro, para entrar em vigor no ano seguinte.

Art. 15. O Coordenador da Câmara Especial encaminhará à Vice-Presidência Institucional, até o mês de setembro de cada ano, o calendário de atividades e previsão do respectivo gasto para o exercício financeiro seguinte.

Art. 16. Para a inclusão de novos componentes o Coordenador da Câmara deverá encaminhar, obrigatoriamente, à Vice-Presidência Institucional, Ficha de Inclusão do interessado (anexo I), acompanhada do currículo, Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (anexo II), Termo de cessão de uso de imagem (anexo III), Atestado de Regularidade, observados os limites estabelecidos no Art. 5º desta Resolução.



Art. 17. Será excluído da Câmara Especial o integrante que deixar de participar de reunião ou atividade prevista em calendário da Câmara Especial, sem justificativa prévia a três (3) convocações consecutivas ou a quatro (4) alternadas.

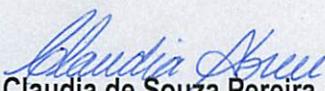
Art. 18. As Câmaras Especiais contarão com apoio operacional de pessoal, a ser fornecido pelo CRA-RS, para auxiliar nas rotinas administrativas e organização dos trabalhos da Câmara.

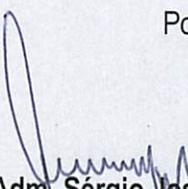
Art. 19. O Conselheiro do CRA-RS poderá participar de, no máximo, uma (1) Câmara Especial, de acordo com sua área de interesse.

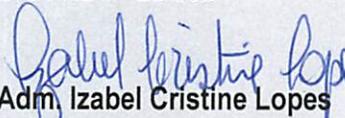
Parágrafo único: A participação do Conselheiro será na condição de Participante, não integrando a contagem da composição de Titular ou Suplente.

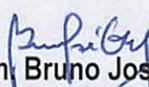
Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário particularmente as Portarias e Resoluções pertinentes ao objeto desta Resolução.

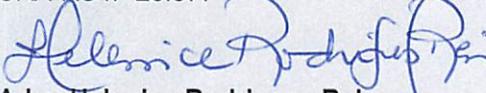
Porto Alegre, 11 de julho de 2017.

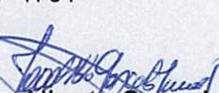

Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu
Presidente
CRA-RS nº 20.905


Adm. Sérgio José Rauber
Vice-Presidente Administrativo
CRA-RS nº 15.952


Adm. Izabel Cristine Lopes
Vice-Presidente Financeiro
CRA-RS nº 26.377


Adm. Bruno José Ely
Vice-Presidente de Fiscalização e Registros
CRA-RS nº 1751


Adm. Helenice Rodrigues Reis
Vice-Presidente de Relações Externas
CRA-RS nº 8029


Adm. João Alberto Gonçalves Junior
Vice-Presidente Institucional
CRA-RS nº 39.712



ANEXO I – FICHA DE INTERESSE

FICHA DE INTERESSE NA CÂMARA _____

NOME: _____

REGISTRO CRA-RS: _____

EMPRESA/INSTITUIÇÃO: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

E-MAIL CORPORATIVO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____

TELEFONE CELULAR: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

TWITTER: _____

FACEBOOK: _____

LINKEDIN: _____

EVENTO EM QUE PREENCHEU ESTE DOCUMENTO: _____

QUEM CONVIDOU A PARTICIPAR DA CÂMARA? _____

DATA: _____ ASSINATURA: _____

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

(nome do voluntário), (CRA-RS nº); (nacionalidade), (estado civil), (formação), portador da CI _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, N.º _____, Bairro _____ em _____, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO e CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, Autarquia Federal de Fiscalização da profissão e Administrador, criada pela Lei n.º 4.769/1965, e Decreto Regulamentador n.º 61.934/1967, neste ato representado pela Presidente Administradora Cláudia de Souza Pereira Abreu, com sede nesta Capital, à Rua Marcílio Dias, 1.030, doravante chamada de Organização, nos termos da Lei n.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – “Lei do Voluntariado”, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O objeto da prestação de serviço e a participação nas Câmaras Especiais integrantes da Estrutura do CRA-RS. Tendo por finalidade Assessorar a Diretoria Executiva e o Plenário nas áreas de apoio à Ciência e prática da administração no âmbito de sua área de atuação de forma que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos profissionais da Administração e nas dependências da Organização, que funciona no mesmo endereço, tendo como compromisso a participação nas reuniões, conforme estabelecido pela Coordenação e conveniência da Entidade, dentro da capacitação e condições de voluntariado.

Cláusula 2ª - Os signatários têm conhecimento de prestação de serviços, ora proposta, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 3ª - As atividades do voluntário compreendem:

3.1. Assessorar a Diretoria Executiva e o Plenário e no tocante aos assuntos inerentes à área de atuação;

3.2. Pronunciar-se, em caráter especializado, encaminhados à sua apreciação, sobre os assuntos pertinentes;

3.3. Executar as atribuições que lhe forem delegadas ou demandadas por solicitação e outras definidas em normas específicas;

3.4. Elaborar pareceres.



Cláusula 4ª - A Organização pagará as despesas de deslocamento e alimentação, conforme normativa (mediante autorização da Presidência);

Cláusula 5ª - O presente termo vigora por prazo de 12 meses podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

O presente termo vai assinado pelo voluntário, pelo representante legal da organização e por duas testemunhas.

E, por estarem assim, justos e acordados, lavram o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, elegendo o FORO da Justiça Federal, Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Voluntário

Organização

Nome testemunha:

Nome testemunha:



ANEXO III – TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CRA-RS nº _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, autorizo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, por prazo indeterminado e a título gratuito, a utilizar minha imagem e voz decorrente de gravações/fotos de minha participação como membro da Câmara _____

_____ do CRA-RS nas atividades realizadas, podendo tais imagens, com ou sem áudio serem utilizadas nas mídias de publicidade e institucionais desse Conselho de Fiscalização Profissional, sejam destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno dessa instituição.

Por ser verdade, firmo a presente autorização em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Termo.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____

 NOME:
 CPF:

Testemunhas:

1- _____
 Nome:
 CPF:

2- _____
 Nome:
 CPF:

(Handwritten signatures in blue ink)